



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 051, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.**

*Dispõe sobre o Regulamento da Diretoria de Educação a Distância e Projetos Especiais, subordinada à Pró-reitoria de Ensino, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.*

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso V do artigo 9º do Estatuto já mencionado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar “ad referendum” o Regulamento, em anexo, da Diretoria de Educação a Distância e Projetos Especiais, subordinada à Pró-reitoria de Ensino, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme disposto na Resolução CS/IFPB nº 48, de 8 de outubro de 2009.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA  
Presidente do Conselho Superior**

ANEXO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA  
PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E PROJETOS ESPECIAIS

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A Diretoria de Educação a Distância e Projetos Especiais (DEADPE) é subordinada à Pró-reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme disposto na Resolução CS/IFPB nº 48, de 8 de outubro de 2009.

Art. 2º A DEADPE tem como objetivos:

I - a supervisão e o acompanhamento da execução das políticas de educação a distância e de projetos especiais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba;

II – a promoção da articulação entre campi ou coordenações com vistas a definição de cursos que serão ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, na modalidade a distância;

III - o planejamento e a oferta cursos na modalidade a distância para atender a necessidades de formação das pessoas que vêm sendo excluídas do processo educacional por questões de localização ou por indisponibilidade de tempo para frequentar cursos presenciais, quais sejam:

a) cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade a distância, em articulação com estabelecimentos de apoio presencial;

b) formação continuada e em serviço de professores da educação profissional de nível médio e da educação básica, na modalidade a distância;

c) cursos de extensão, na modalidade a distância, de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na

produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

d) cursos em nível de educação superior, na modalidade a distância, dentre eles:

- 1) cursos superiores de tecnologia e bacharelados visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
- 2) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação de professores para educação básica;
- 3) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e de especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;
- 4) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia;
- 5) atividades de educação a distância quando parte da carga horária de uma unidade curricular for desenvolvida a distância.

V - a promoção de eventos e o estímulo a pesquisa em Educação a Distância;

VI - o planejamento e a realização de projetos especiais quando determinado pelo Reitor.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A DEADPE e é constituída pelo (a):

- I – Colegiado de Educação a Distância (COLEAD);
- II - Secretaria Administrativa;
- III - Coordenação de Educação a Distância;
- IV - Coordenação Acadêmico-Pedagógica;
- VI - Núcleo de Aprendizagem Virtual (NAV)
- VI – Coordenação de Projetos Especiais

Parágrafo único. Os setores mencionados nos itens I, II e IV não constam na estrutura organizacional do IFPB anexa à Resolução CS/IFPB nº

48, de 8 de outubro de 2009 e passarão a existir quando autorizado por resolução do Conselho Superior alterando a estrutura organizacional do IFPB.

## Seção I

Das atribuições da Diretoria de Educação a Distância e Projetos Especiais

Art. 4º São atribuições da Diretoria de Educação a Distância e Projetos Especiais:

I – assessorar a Pró-reitoria de Ensino nas questões relativas a cursos ou projetos educativos na modalidade a distância e projetos especiais;

II - articular, implementar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos projetos de educação a distância do IFPB e também de projetos especiais;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Educação a Distância (COLEAD);

IV - fazer cumprir ou encaminhar as decisões do COLEAD no âmbito da DEADPE;

V- representar a DEADPE, ou delegar a representação a algum dos demais coordenadores após consulta à Pró-reitoria de Ensino;

VI - divulgar as ações da DEADPE;

VII - encaminhar a Pró-reitoria de Ensino relatórios de atividades da DEADPE;

VIII - supervisionar e prestar conta dos recursos financeiros utilizados nos cursos ou projetos de Educação a Distância e também nos Projetos Especiais;

IX – gerenciar os recursos humanos envolvidos nos cursos ou projetos de Educação a Distância e Projetos Especiais;

X - zelar pelo patrimônio da Diretoria de Educação a Distância e de Projetos Especiais.

## Seção II

Das atribuições do Colegiado de Educação a Distância

Art. 5º São atribuições do Colegiado de Educação a Distância:

I – avaliar as propostas de cursos, projetos ou atividades de EAD propostas pelas Coordenações de curso ou direção dos campi;

II – avaliar periodicamente o andamento dos cursos, atividades ou projetos na modalidade a distância;

IV - propor normas gerais ou específicas para regular o funcionamento da educação a distância no âmbito do IFPB;

V - opinar sobre planos, projetos, relatórios financeiros e acadêmicos encaminhados pela DEADPE;

VI - propor à Pró-reitoria de Ensino a celebração de contratos, acordos, convênios, ajustes, protocolos de compromisso ou qualquer outro termo de natureza administrativa e acadêmica para desenvolvimento de parcerias relacionadas com a Educação a Distância.

Parágrafo único. O colegiado de Educação a Distância é presidido pelo Diretor da DEADPE e composto pelos coordenadores da DEAD e os coordenadores dos cursos ou projetos de educação a distância.

### Seção III

#### Das atribuições da Secretaria Administrativa

Art. 6º São atribuições da Secretaria Administrativa:

I - organizar arquivos e documentos oficiais da DEADPE;

II – secretariar e lavrar as atas de reuniões do COLEAD;

III - apoiar as coordenadorias de cursos regulares e projetos na modalidade a distância e bem como de projetos especiais;

IV – elaborar relatórios referentes às suas atividades;

V - desempenhar outras funções designadas pelo Diretor de DEADPE.

### Seção IV

#### Das Atribuições da Coordenação de Educação a Distância

Art. 7º São atribuições da Coordenação de Educação a Distância:

I – administrar os recursos tecnológicos da Coordenação de Educação a Distância;

II – desenvolver e aplicar ferramentas tecnológicas para operacionalização dos processos de ensino aprendizagem na modalidade a distância;

III – assessorar a produção de mídias para Educação a Distância em suas diversas formas e possibilidades;

IV – responsabilizar-se pela especificação, acompanhamento da aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais utilizados em Educação a Distância;

V - disponibilizar recursos tecnológicos para execução de cursos regulares ou projetos de Educação a Distância;

VI - representar a Coordenação de Educação a Distância;

VII – elaborar relatórios referentes às suas atividades;

VIII – executar outras funções designadas pela Diretoria de Educação a Distância.

#### Seção V

##### Das atribuições da Coordenação Acadêmico-Pedagógica

Art. 8º São atribuições da Coordenação Acadêmico-Pedagógica:

I – assessorar a DEADPE na elaboração de projetos pedagógicos de Educação a Distância e Projetos Especiais;

II – supervisionar e avaliar a execução dos projetos pedagógicos de cursos a Educação a Distância e Projetos Especiais assim como estabelecer mecanismos para sua constante atualização;

III - encaminhar, acompanhar e avaliar a elaboração de material didático destinado aos cursos ou projetos de Educação a Distância e Projetos Especiais no âmbito do IFPB;

IV – acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos matriculados nos cursos na modalidade a distância e nos projetos especiais;

V – elaborar relatórios referentes às suas atividades;

VI - executar outras atividades de natureza pedagógica designada pela Diretoria de Educação a Distância.

#### Seção VI

##### Das atribuições do Núcleo de Aprendizagem Virtual

Art. 9º São atribuições do Núcleo de Aprendizagem Virtual

I - fomentar a pesquisa com vistas ao desenvolvimento de novas tecnologias em Educação a Distância;

- II - construir espaços virtuais para a realização de práticas educativas;
- III - ofertar mini-cursos abordando a teoria e a prática de ambientes virtuais;
- IV - desenvolver objetos de aprendizagem virtuais para diversas áreas do conhecimento;
- V - capacitar docentes e técnicos envolvidos na execução de cursos ou projetos de educação na modalidade a distância;
- VI – elaborar relatórios referentes as suas atividades;
- VII - executar outras atividades designadas pela DEAPDE.

## Seção VII

### Das atribuições da Coordenação de Projetos Especiais

Art. 10 São atribuições da Coordenação de Projetos Especiais:

- I – assessorar a DEADPE no planejamento e elaboração de Projetos Especiais;
- II – executar Projetos Especiais no âmbito da DEADPE;
- III – elaborar relatórios referentes aos Projetos Especiais em execução;
- IV - executar outras atividades designadas pela DEAPDE.